

formados acerca da evolução do trabalho pactuado, bem como apontar, de imediato, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VI – disponibilizar minutos do trabalho acordado nos termos previstos no art. 7º desta Resolução, para apreciação e orientação da chefia da unidade de trabalho, sempre que solicitado;

VII – gravar os arquivos produzidos em formato compatível com o pacote de aplicativos utilizados no TCE-PA;

VIII – reunir-se periodicamente com a chefia da unidade de trabalho para apresentação dos resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

IX – providenciar, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, não podendo valer-se de eventuais deficiências dessas estruturas como escusa para o descumprimento das metas acordadas; e

X – preservar o sigilo ou restrição de dados e documentos acessados de forma remota, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§1º Na hipótese do descumprimento dos incisos I, II e VIII deste artigo, o servidor deverá prestar, à chefia da unidade de trabalho, justificativas sobre os motivos que deram causa à situação.

§2º Não acolhidas as justificativas a que se refere o parágrafo anterior, o servidor não terá o correspondente registro de frequência.

Art. 15. Verificado o descumprimento dos deveres dispostos no art. 14 ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia da unidade de trabalho, que os repassará ao gestor da unidade, o qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto. Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata da realização de teletrabalho conferida ao servidor, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DEVERES DA CHEFIA DA UNIDADE DE TRABALHO E DOS GESTORES DAS UNIDADES

Art. 16. Cabe à chefia da unidade de trabalho do servidor, no que concerne ao teletrabalho:

I - Indicar ao gestor da unidade, dentre os interessados, os servidores que realizarão atividades em regime de teletrabalho, fundamentando a escolha, respeitadas as prioridades arroladas no art. 11, o princípio da impessoalidade e os critérios de comprometimento, habilidades, autogerenciamento de tempo e da organização do servidor;

(*) inciso I com redação alterada pela Resolução nº 19.354 de 09/03/2022.

II – acompanhar e avaliar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

III – comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais, a inclusão e exclusão dos servidores em teletrabalho, com a anuência prévia do gestor da unidade;

IV – monitorar e aferir o cumprimento das metas estabelecidas, as quais serão estipuladas de forma mensal;

V – dar ciência ao gestor da unidade, na qual o servidor esteja lotado, sobre a evolução dos trabalhos, as dificuldades encontradas e outras ocorrências que possam impactar o andamento das atividades; e

VI – propor, ao gestor da unidade, com a devida fundamentação, a interrupção de teletrabalho autorizado para o servidor.

Art. 17. São atribuições da chefia da unidade de trabalho, em conjunto com o gestor da unidade, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado, bem como informar mensalmente os períodos de afastamentos dos servidores à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 18. A Secretaria de Gestão de Pessoas fará o acompanhamento de gestores e servidores envolvidos com a modalidade teletrabalho, competindo-lhe:

I – proceder à instrução dos requerimentos do teletrabalho;

II – consignar o registro do teletrabalho nos assentamentos funcionais dos participantes; e

III – disponibilizar no Portal da intranet o nome dos servidores que estão atuando em teletrabalho, com atualização mensal.

Art. 19. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – Viabilizar o acesso remoto aos sistemas institucionais dos servidores em regime de teletrabalho, divulgando os requisitos tecnológicos mínimos necessários para tal acesso;

II – Prestar serviço de suporte aos usuários em teletrabalho, exclusivamente relacionado ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais e documentos compartilhados (usuário 30), durante o horário de expediente do órgão; e

III – Manter atualizados os canais de acesso ao serviço de suporte ao usuário em teletrabalho e o atendimento aos chamados.

Parágrafo único. Excepcionalmente e por justificada necessidade de serviço, a SETIN poderá ser acionada fora do horário de expediente, por meio de contato entre os gestores das unidades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Durante o período de realização de teletrabalho, o servidor não fará jus ao acúmulo e compensação de horas pelo banco de horas.

Art. 21. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviços extraordinários ou qualquer outro adicional, como o noturno, tampouco compensação em horas, para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 22. Em casos de situação de emergência, como o da Pandemia da Covid-19, ficarão excetuadas as previsões do art. 7º, § 1º, no que se refere ao percentual de 20% (vinte por cento), bem como do art. 10 desta Resolução, enquanto durar a situação de excepcionalidade.

Art. 23. A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis e

penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-PA.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 26 de maio de 2021.

(*) Republicada com as alterações processadas pela Resolução nº 19.354 de 09/03/2022.
RESOLUÇÃO Nº 19.272
ANEXO I

FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TELETRABALHO					
Solicitamos autorização para que o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, matr.: XXXXXXXX, possa realizar Teletrabalho, estando devidamente identificado(a), conforme assinatura neste Formulário, acerca dos direitos e deveres previstos nos Capítulos III e IV da Resolução nº 19.272/2021, bem como das metas abaixo pactuadas para realização durante o trabalho remoto, ficando dispensado(a) de comparecer às dependências do TCE-PA entre os dias XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.					
Unidade de Trabalho:					
Chefia imediata:					
Nome	Matri-cula	Telefone e e-mail			
Servidor(a) em Teletrabalho:					
Nome	Matri-cula	Telefone e e-mail			
Período de Teletrabalho:					
Metas e produtos pactuados por período					
Nº	Descrição	Prazo		Avaliação da Chefia imediata	
		Início	Término	Situação¹	Acompanhamento da situação²
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Legenda:					
Situação¹:		Concluído no prazo (A); Concluído antes do prazo(B); Concluído com atraso(C)			
Acompanhamento da situação²:		Observações da chefia imediata acerca do monitoramento da situação da meta e de possíveis fatores intervenientes (doença, problemas de rede ou de equipamento, etc), incluindo eventual revisão e ajuste de metas ou determinação de prorrogação de prazo para execução da meta, segundo o cronograma de reuniões a ser acordado (art. 7º, Resolução 19.272/2021)			
Assinaturas eletrônicas:					

Protocolo: 770217
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 26 de janeiro de 2022, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO N.º 62.381
(Processo TC/507045/2006)
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 014/2005.
Responsável/Interessado: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Advogado: BRUNO MELO RIBEIRO – OAB/PA Nº 28.567
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 154.517.206-49), ex-Prefeito do município de Goianésia do Pará, a devolução aos cofres públicos estaduais a importância de R\$-3.000,00 (três mil reais), atualizada a partir de 26/01/2022, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, perfazendo o total corrigido de R\$-19.482,84 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
2) Aplicar-lhe a multa no valor de R\$-1.948,28 (hum mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 10% por cento sobre o débito apontado, devidamente atualizado que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
3) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência da prestação de contas pode caracterizar ato de improbidade administrativa. Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas cominadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.